

CAUABA - CONSELHEIRO JOSINO	458.00
CONSELHEIRO JOSINO - GUANDU	493.00
GUANDU - KM 10 DA BR 101	731.00
KM 10 DA BR 101 - CAMPOS	713.50
BOM JESUS - SANTO EDUARDO	1659.00
BOM JESUS - SANTA MARIA	2065.00
S.COMP: BOM JESUS DE ITABAPOANA - CAMPOS "SA" (via VILA NOVA)	6611.50
SECOES: BOM JESUS - SANTA ISABEL	493.00
SANTA ISABEL - MASCALUBA	690.00
MASCALUBA - SANTO EDUARDO	475.50
SANTO EDUARDO - SANTA MARIA DE CAMPOS	406.00
SANTA MARIA DE CAMPOS - SANTA BARBARA	602.00
SANTA BARBARA - MURUNDU	669.00
MURUNDU - VILA NOVA	669.00
VILA NOVA - CONSELHEIRO JOSINO	669.00
CONSELHEIRO JOSINO - GUANDU	493.00
GUANDU - KM 10 DA BR 101	731.00
KM 10 DA BR 101 - CAMPOS	713.50
LINHA: CAMPOS - MURUNDU "SA" (via CARDOSO MOREIRA)	4715.50
SECOES: MURUNDU - PALMARES	493.00
PALMARES - DOUTOR MATOS	493.00
DOUTOR MATOS - CARDOSO MOREIRA	736.00
S.COMP: B. JESUS DO ITABAPOANA - SANTA MARIA "SA" (via SANTO EDUARDO)	2065.00
SECOES: BOM JESUS - SANTA ISABEL	493.00
MASCALUBA - SANTA ISABEL	690.00
MASCALUBA - SANTO EDUARDO	475.50
SANTO EDUARDO - SANTA MARIA	406.00
202 - VIACAO SUL FLUMINENSE TRANS JURIS LIDA	
LINHA: BARRA MANSA - VOLTA REDONDA "SA" (via RUA 33)	830.00
LINHA: BARRA MANSA - VOLTA REDONDA "SA" (via RUA 14)	830.00
LINHA: BARRA MANSA - VOLTA REDONDA "SA" (via RETIRO)	910.50
LINHA: BARRA MANSA - VOLTA REDONDA "SA" (via JARDIM AMALIA)	812.00
LINHA: VILA MARIA - STO AGOSTINHO "SA" (via VOLTA REDONDA)	1374.50
LINHA: JARDIM AMALIA - STA CLARA "SA" (via RUA 33)	980.00
S.COMP: JARDIM AMALIA - STA CLARA "SA" (via S. PEDRO)	1044.00
203 - VIACAO TERESOPOLIS E JURIS LIDA	
LINHA: RIO DE JANEIRO - TERESOPOLIS "A"	6551.70
S.COMP: CASTELO - TERESOPOLIS "A"	7031.27
LINHA: NITEROI - TERESOPOLIS "A"	6241.40
SECOES: NITEROI - GUAPINIRIM	4435.97
ALCANTARA - TERESOPOLIS	5014.27
LINHA: NITEROI - NOVA FRIBURGO "A" (via TERESOPOLIS)	11805.70
SECOES: NITEROI - TERESOPOLIS	6241.40
TERESOPOLIS - VIEIRA	2976.12
TERESOPOLIS - NOVA FRIBURGO	5644.34
VIEIRA - NOVA FRIBURGO	2588.24
LINHA: NITEROI - CARMO "A" (via BR 116)	13237.41
SECOES: NITEROI - TERESOPOLIS	6241.40
NITEROI - JAMAPARA	12682.69
TERESOPOLIS - PONTE NOVA	1777.21
TERESOPOLIS - V. PIAO	3173.59
TERESOPOLIS - CARMO	4996.01
V. PIAO - CARMO	3822.41
LINHA: TERESOPOLIS - PETROPOLIS "A"	4111.56
SECOES: TERESOPOLIS - ITAIPAVA	2870.33
LINHA: TERESOPOLIS - CARMO "A" (via SUMIDOURO)	4619.40
SECOES: TERESOPOLIS - PONTE NOVA	1777.21
TERESOPOLIS - VOLTA DO PIAO	3173.59
TERESOPOLIS - SUMIDOURO	4778.81
SUMIDOURO - CARMO	1833.63
VOLTA DO PIAO - CARMO	1498.85
LINHA: TERESOPOLIS - S. JOSE DO RIO PRETO "A"	3156.59
SECOES: TERESOPOLIS - PONTE NOVA	1777.21
PONTE NOVA - SAO J. DO RIO PRETO	1379.38
POCO FUNDO - SAO J. DO RIO PRETO	698.97
LINHA: TERESOPOLIS - NOVA IGUAQU "A" (via DUQUE DE CAXIAS)	7503.78
SECOES: TERESOPOLIS - GUAPINIRIM	1692.58
TERESOPOLIS - D. CAXIAS	6050.98
LINHA: TERESOPOLIS - SOLEDADE "A"	3712.49
SECOES: TERESOPOLIS - NHANGUADU	1339.96

BONSUCESSO - MOTTA	880.01
MOTTA - SOLEDADE	560.79
LINHA: TERESOPOLIS - NOVA FRIBURGO "A"	5564.36
SECOES: VIEIRA - CONQUISTA	945.02
TERESOPOLIS - VIEIRA	2976.12
TERESOPOLIS - CONQUISTA	3885.88
TERESOPOLIS - CAMPO DO COELHO	4294.92
BONSUCESSO - NOVA FRIBURGO	3152.43
VIEIRA - NOVA FRIBURGO	2588.24
CAMPO DO COELHO - NOVA FRIBURGO	1269.43
CONQUISTA - NOVA FRIBURGO	1678.47
LINHA: TERESOPOLIS - SAPUCAIA "A" (via JAMAPARA)	8251.34
SECOES: TERESOPOLIS - PONTE NOVA	1777.21
TERESOPOLIS - VOLTA DO PIAO	3173.59
TERESOPOLIS - APARECIDA	4478.29
TERESOPOLIS - JAMAPARA	6311.92
APARECIDA - JAMAPARA	1833.63
VOLTA DO PIAO - SAPUCAIA	5077.74
APARECIDA - SAPUCAIA	7773.05
LINHA: TERESOPOLIS - MAGE "A"	2962.02
SECOES: TERESOPOLIS - GUAPINIRIM	1692.58
TERESOPOLIS - PARADA MODELO	1812.47
TERESOPOLIS - BARREIROS	1163.65
S.COMP: TERESOPOLIS - GUAPINIRIM "A"	1692.58
S.COMP: TERESOPOLIS - MADUPEIRA "A"	6474.13
S.COMP: TERESOPOLIS - GUAPINIRIM "SA"	1392.00
202 - AUTO COMERCIAL JURIS LIDA	
LINHA: RESENDE - PENEDO "SA"	1490.50
LINHA: RESENDE - ITATIARA "SA"	1490.50
LINHA: RESENDE - ENGENHEIRO PASSOS "SA"	1566.00

OBS: Incluída, nos devidos casos a tarifa de embarque nos Terminais Rodoviários de Barra Mansa e Arraial do Cabo, para as linhas urbanas(SA), no valor de CR\$ 18,00 (dezoito cruzeiros reais).

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.06.94**

Proc.nºE-10/00351/94 - Delegação à CTC-RJ da exploração da linha SÃO JOÃO DE MERITI-MARIA DA GRAÇA "SA" - INVIABILIDADE - CONCORRENCIA A TRENS URBANOS. Em face do que consta de fls.108/112, suprimo a linha SÃO JOÃO DE MERITI-MARIA DA GRAÇA (Via Rocha Miranda)"SA"(D.O. de 11.05.94) e cancelo a delegação que fora outorgada à CTC-RJ, para sua operação (fls. 104/105).

**Secretaria de Estado
da Polícia Civil**

Atos do Secretário

DE 01-06-94

Remove os Delegados de Polícia, para as Unidades que menciona, como Titulares:
Para a 122ª DP. - Conceição de Macabu: Murilo Silva Montanha, matr. 175.206-2, da 112ª DP.
Para a 112ª DP. - Carmo: Ronaldo Aguiar Pereira, matr. 1141.551-0, da 76ª DP.

DE 06-06-94

Remove os Delegados de Polícia, para as Unidades que menciona, como Titulares:
Para a 9ª DP. - Flamengo: Antonio Fonseca Calazans, matr. 1152.283-6, da 31ª DP.
Para a 31ª DP. - Ricardo de Albuquerque: Ulysses da Silva Carvalho, matr. 1141.453-9, da 5ª DP.

Despachos do Secretário

DE 31-05-94

E-09/01141/203-94 - Sergio Vigorito de Carvalho, matr. 1152.205-9. - Tendo em vista a manifestação da ASSEJUR, indefiro. - Após, archive-se.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 01-06-94

E-09/03293/702-94 - Carlos Alberto Cunha, matr. 257.237-8. - Defiro o afastamento pretendido face ao inequívoco amparo legal, por 6 meses, a contar de 16 de maio de 1994. - Após, archive-se na origem.

Ministério Público/PGJ

ATOS DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL

DE 31.05.94

Designa a Drª MARIA EUGÊNIA ANDRADE DE MACEDO, Promotor de Justiça, titular da Curadoria de Justiça junto à 14ª Vara de Família da Comarca da Capital, para officiar no processo nº 69.980, da 8ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais do mesmo Comarca, mantidas suas demais atribuições. (Proc. nº MP/4840/94)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 24 De 08 de junho de 1994

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas que regem o estágio dos Membros do Ministério Público investidos nos cargos da classe inicial da carreira, as diretrizes emanadas da Lei Federal nº 8 625, de 12 de fevereiro de 1993, CONSIDERANDO o decidido na reunião de 18 de maio de 1994,

RESOLVE aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO ESTAGIO PROBAFORIO DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art 1º O estágio probatório necessário ao vitaliciamento dos Membros do Ministério Público obedecerá aos termos do presente Regulamento e de outras normas que venham a ser editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, bem como das resoluções e instruções complementares baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público

Art 2º Nos dois primeiros anos de exercício de cargo inicial da carreira, o Promotor de Justiça será submetido a estágio, sendo sua atuação, nesse período, acompanhada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma deste Regulamento, ainda que já tenha, em outro cargo, passado por estágio probatório ou experimental

Art 3º O estágio tem por objetivo avaliar as condições do Promotor de Justiça para alcançar o vitaliciamento, mediante verificação de suficiência dos seguintes requisitos

- I - idoneidade moral,
- II - zelo funcional
- III - eficiência,
- IV - disciplina

Paragrafo unico Os requisitos acima serão aferidos

a) idoneidade moral - pela retidão de caráter, boa conduta pública e particular, probidade e dignidade,

b) zelo funcional - pela assiduidade, evidenciada pelo comparecimento ao foro nos dias úteis e nos plantões, pontualidade, dedicação a função e pertinência das providências adotadas ou requeridas, em sede judicial ou extrajudicial

c) eficiência - pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração as consideradas a apresentação, redação, lógica e concisão de idéias, objetividade e revelação de cultura jurídica, e ainda pela diligência, independência e presteza no desempenho das funções, pela produtividade e pelo resultado da atuação em face das postulações do Ministério Público.

d) disciplina - pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos Membros do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e discreção de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios, comparecimento às reuniões com o respectivo Supervisor e atendimento às convocações do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art 4º Não serão computados no prazo necessário ao vitaliciamento os dias em que o Promotor de Justiça estiver em uma das situações previstas nos incisos I a IX do art 53, da Lei Federal nº 8 625, de 12 de fevereiro de 1993

CAPITULO II - DA COMISSÃO DE ESTAGIO

Art 5º A Comissão de Estágio será constituída pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que a presidirá, por um de seus Assessores, designado Coordenador, e por Supervisores escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça



Art 6º Os Membros do Ministério Público designados Supervisores desempenharão essa função a par de suas demais atribuições funcionais, sendo a mesma considerada serviço relevante e como tal averbada na respectiva pasta de assentamentos individuais

Art 7º Os Supervisores poderão ser a qualquer tempo dispensados ou substituídos, por deliberação do Conselho Superior

Art 8º O Coordenador da Comissão de Estágio exercerá, a par das funções de Supervisor, as tarefas que lhe forem conferidas pelo Corregedor-Geral, notadamente presidir, por delegação, as reuniões da Comissão, exceto as destinadas a elaboração do relatório final

Art 9º A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá a disposição da Comissão de Estágio, em nome de cada Promotor de Justiça em estágio, uma pasta contendo o seu prontuário funcional, fotografia, currículo, relatórios, cópias de trabalhos e outros dados pertinentes que permitam a avaliação do respectivo desempenho, na qual serão anotados todos os fatos relativos as suas atividades funcionais

CAPITULO III - DO ESTAGIO

Art 10 Designados os Supervisores, o Corregedor-Geral do Ministério Público indicará os Promotores de Justiça que comporão os grupos sob supervisão de cada um deles

Art 11 Cada Supervisor se reunirá no mínimo uma vez por mês com os seus supervisionados, cujo comparecimento será obrigatório devendo constar sempre da pauta da reunião uma explanação dos Promotores de Justiça acerca da experiência funcional e das dificuldades porventura encontradas no período, além do debate de um tema jurídico relacionado com o exercício das funções

Art 12 O Promotor de Justiça em estágio apresentará bimestralmente o relatório estatístico de suas atividades, conforme modelo aprovado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público

§ 1º O relatório estatístico será obrigatoriamente acompanhado de cópias dos principais trabalhos realizados no bimestre, em especial as denúncias, pedidos de arquivamento, libelos, alegações finais, razões de recurso, contra-razões, pronunciamentos em ações civis públicas ou inqueritos civis, ofícios expedidos e requerimentos de qualquer natureza inclusive os de requisição da instauração de inquerito policial

§ 2º Serão também anexadas cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Juri e os relatórios das visitas efetuadas a unidades policiais ou a quaisquer estabelecimentos incluídos no âmbito das respectivas atribuições

§ 3º O relatório e seus anexos serão entregues até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre respectivo, na Corregedoria-Geral do Ministério Público que providenciara imediato encaminhamento ao Supervisor

Art 13 Aos Promotores de Justiça será ministrado, no início do estágio, um curso de adaptação profissional, de comparecimento obrigatório, o qual consistirá em palestras sobre assuntos de maior relevância para o início da atividade funcional e terá duração compatível com as necessidades do serviço

Art 14 Além do curso a que alude o artigo anterior, o Promotor de Justiça em estágio deverá obrigatoriamente comparecer a outras palestras para as quais for convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público

Parágrafo Único Ser-lhe-á ainda recomendado o comparecimento a conferências, simposios, encontros ou congressos de interesse para o Ministério Público bem como a frequência a outros cursos que venham a ser ministrados, desde que em horário compatível com o exercício funcional

Art 15 O Supervisor emitirá, bimestralmente um boletim de avaliação do Promotor de Justiça supervisionado, em formulário aprovado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, com base nos relatórios e trabalhos referentes ao período bem como na impressão pessoal sobre sua conduta e postura, louvando-se ainda no resultado das inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e em outros elementos de convicção

Art 16 A avaliação do Supervisor consistirá em uma análise escrita e emissão de conceito, correspondente a cada um dos requisitos estipulados no art 3º do presente Regulamento, a ser entregue na Corregedoria-Geral do Ministério Público até o último dia útil do mês seguinte ao bimestre respectivo e da qual se dará conhecimento pessoal ao Promotor de Justiça de forma reservada

Parágrafo Único - O conceito corresponderá a análise escrita e poderá variar entre "insuficiente", "suficiente" "bom" e "excelente"

Art 17 Em seguida a 2ª, 4ª, 6ª e 8ª avaliações bimestrais, a Comissão de Estágio se reunirá para fins de exame dos resultados parciais obtidos, traçando-se, quando necessário, diretrizes para eventual aprimoramento do estágio

§ 1º Nessas reuniões, serão apreciadas as sugestões dos Supervisores quanto a necessidade de deslocamento

dos Promotores de Justiça pelos diversos órgãos de execução e por diferentes especializações, visando ao preenchimento das exigências do estágio

§ 2º As sugestões aprovadas serão remetidas ao setor incumbido da movimentação dos Membros do Ministério Público para atendimento, ressalvada a necessidade do serviço

Art 18 No exercício de suas atribuições, deverão os Supervisores colher informações sobre os Promotores de Justiça em estágio, podendo ainda deslocar-se para as Comarcas onde estejam eles atuando, para pleno conhecimento de seu desempenho, bem como realizar outras diligências que entenderem necessárias

Art 19 A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá os Supervisores informados de quaisquer expedientes administrativos ou representações que digam respeito aos respectivos supervisionados, em especial ofícios ou relatórios remetidos pelos Procuradores de Justiça, no uso da atribuição prevista no art 19 § 2º da Lei nº 8.625 de 12.02.93

Art 20 Concluídos os 18 (dezoito) primeiros meses de efetivo estágio o Supervisor, juntamente com o boletim da 9ª (nona) avaliação, dará parecer fundamentado quanto ao preenchimento ou não dos requisitos necessários ao vitaliciamento do Promotor de Justiça

CAPITULO IV - DO RELATÓRIO FINAL

Art 21 Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do 18º (décimo oitavo) mês do estágio, a Comissão de Estágio se reunirá para elaboração do relatório final a ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, no qual opinará motivadamente no sentido do vitaliciamento ou não do Promotor de Justiça

§ 1º Para os fins deste artigo em cada processo de avaliação será designado um relator escolhido mediante sorteio entre os demais Supervisores

§ 2º O relatório final será discutido e votado a vista da proposição do relator, dele constando se for o caso o voto vencido, devidamente fundamentado, de qualquer membro da Comissão

Art 22 As decisões da Comissão de Estágio serão tomadas por maioria absoluta de seus membros impedido o Supervisor em relação aos respectivos supervisionados tendo o Corregedor-Geral como presidente voto de membro e de qualidade

Art 23 O Corregedor-Geral do Ministério Público remeterá o processo de avaliação ao Conselho Superior com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do biênio de estágio

CAPITULO V DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO SUPERIOR

Art 24 O Conselho Superior do Ministério Público logo que receber os processos de avaliação apreciará os relatórios que concluíam favoravelmente ao vitaliciamento do Promotor de Justiça, decidindo por maioria absoluta de seus membros

Art 25 No caso de o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o Conselho na forma como dispuser o seu Regimento Interno, dará ciência da conclusão ao interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar defesa e produzir provas

§ 1º Sobre a defesa manifestar-se-á a Comissão de Estágio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

§ 2º Se não considerar satisfatória a defesa, o Conselho Superior receberá a impugnação e determinará a suspensão, até definitivo julgamento, do exercício funcional do Promotor de Justiça e do prazo para o vitaliciamento

§ 3º Recebida a impugnação o Conselho Superior determinará as diligências que entender cabíveis e em seguida, abrirá vista para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias

§ 4º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o interessado receberá vencimentos integrais contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, se vier a ser vitaliciado (Lei nº 8.625, de 12.02.93 art 60, § 2º)

§ 5º Concluído o procedimento, o Conselho Superior decidirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da impugnação

Art 26 Das decisões do Conselho Superior sobre o vitaliciamento ou não de Promotor de Justiça, caberá recurso para o Órgão Especial do Colegiado de Procuradores na forma do respectivo Regimento Interno

Art 27 Julgado o recurso, ou não interposto, o procedimento em qualquer caso será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, que

a) sendo a decisão no sentido do vitaliciamento, expedirá o ato declaratório respectivo, decorrido o prazo legal,

b) sendo a decisão desfavorável ao vitaliciamento, exonerará o Promotor de Justiça

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 28 Terão caráter de expediente reservado todos os atos da Comissão de Estágio, assim como o procedimento no Conselho Superior do Ministério Público

Art 29 Nos seis meses finais do biênio de estágio, o Promotor de Justiça permanecerá sob supervisão, a cargo do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do Coordenador da Comissão de Estágio continuando, nesse período, a encaminhar relatórios bimestrais detalhados de suas atividades, na forma do art 12 do presente Regulamento dispensado porém, do envio de cópias dos trabalhos produzidos

Parágrafo único - Vindo a ser-lhe imputada falta grave nessa fase final do estágio o Conselho Superior do Ministério Público ao receber a representação do Corregedor-Geral, determinará imediata suspensão do exercício funcional e do prazo para vitaliciamento observado o art 60 § 3º da Lei nº 8.625, de 12.02.93 procedendo a seguir na forma dos arts 25 a 28 deste Regulamento

Art 30 A avaliação do estágio será levada em conta na aferição do merecimento do Promotor de Justiça para fins de promoção ou remoção

Art 31 Após a expedição do ato declaratório do vitaliciamento serão restituídas ao Promotor de Justiça as cópias dos respectivos trabalhos no prazo que for estabelecido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, podendo ser utilizadas se não retribuídas oportunamente

Art 32 O Corregedor-Geral do Ministério Público baixará as instruções que entender necessárias a perfeita execução deste Regulamento

Art 33 O presente Regulamento aplicável a todos os Promotores de Justiça ainda não vitaliciados e a todas as Comissões de Estágio em atividade, entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os anteriores

Rio de Janeiro, 08 de junho de 1994.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 08.06.94

Remove MARIA DE LOURDES SCHUTZ, Auxiliar Médio II Administrativo, da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça para Equipe de Proteção ao Consumidor do mesmo Órgão, a fim de continuar o estágio experimental.

Lota MARIA CLARA VASCONCELOS BARBOSA, Auxiliar Médio II Administrativo, matrícula nº 264.308-8 no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público - Procuradoria-Geral de Justiça.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APOSTILA DA DIRETORA

DE 07.06.94

ATO DE 05.03.93 - Tendo em vista a revisão constante do processo nº MP/3775, fica assegurada a JOSÉ RICARDO LOPES GUIMARÃES, Procurador de Justiça, matrícula nº 0044639-3, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.204/93, promulgada em 12, em publicada em 13.04.93, a título de direito pessoal, a percepção de 5/8 (cinco oitavos) de valor correspondente à retribuição básica e à representação de cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DG (art. 2º da Lei nº 1.713, de 11.10.92), completado que foi o período de 5 (cinco) anos de exercício em cargos em comissão em 01.02.94, de acordo com o disposto no art. 12, inciso I da Lei nº 530, de 04.03.82, na sua regulamentação (Decreto nº 5.174, de 12.10.82), na Lei nº 720, de 30.12.83, art. 21, da Lei nº 1.103, de 26.12.86, na Lei nº 1.649, de 08.05.90, na Lei nº 1.696, de 20.08.90, na Lei nº 2.204, de 24.12.93.

Tribunal de Contas

Atos do Presidente

Ato Executivo nº 8.579, de 08.06.94 - Torna insubsistente o Ato Executivo nº 8.476, de 01.06.94.

RETIFICAÇÃO

D.O. - 01.06.94
Pág. 35 - Coluna 1ª

ONDE SE LE

Ato Executivo nº 8.464, de 26.05.94 - Exonera CELIO AUGUS TO ALVES GUILHON, Código 1800-A, matr. 02/0605, ... , em vaga decorrente da exoneração de Jorge Jefferson dos Santos, ...

LEIA-SE

Ato Executivo nº 8.464, de 26.05.94 - Exonera CELIO AUGUS TO ALVES GUILHON, Código 1800-A, matr. 02/0605, ... , em vaga decorrente da exoneração de Jorge Jefferson dos Santos, ...